Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2005 - DE 25 DE ABRIL DE 2.005

Dá nova redação aos parágrafos primeiro e segundo do artigo 48, da Lei Complementar n.º 050, de 17/10/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 11/05

LEI:

Artigo 1º – O parágrafo primeiro do artigo 48, da Lei Complementar 050/95, de 17/10/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena, passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 48 – ...

§ 1º - Além do horário normal, as farmácias e drogarias poderão requisitar alvará para o regime especial de trabalho de 24 horas, devendo manter-se abertas 24 horas por dia, e fechadas aos sábados das 12 às 18 horas e aos domingos e feriados das 8 às 18 horas. Quando nenhum estabelecimento do gênero quiser abrir à noite, a Prefeitura fixará uma escala dentre as que apresentarem condições para tal".

Artigo 2º - O parágrafo segundo do artigo 48, da Lei Complementar 050/95, de 17/10/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena, passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 48 – ...

§ 2º - Quando fechadas, as farmácias e drogarias que comercializam produtos industrializados, estarão obrigadas a afixar, em local visível, placa, de acordo com modelo definido pela Associação de Proprietários de Farmácias de Drogarias de Dracena, indicando os estabelecimentos análogos que estarão de plantão nos finais de semana".

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 7/05

Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 25 de abril de 2005.

José Antonio Pedretti
=Vereador – autor=

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 25/ABR/2005 15:33 000049281

§ 2º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados, excluindo expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, transportes coletivos ou atividades a juízo da autoridade competente.

Artigo 48 - As farmácias e drogarias farão plantão nos domingos e feriados das 8 horas às 18 horas e aos sábados, das 12 horas às 18 horas, mediante escala feita pela Associação de Proprietários de Farmácias e Drogarias de Dracena.

§ 1º - Além do horário normal, as farmácias e drogarias poderão requisitar alvará para o regime especial de trabalho de 24 horas, devendo manter-se aberta 24 horas por dia, folgando aos domingos e feriados das 8 às 18 horas. Quando nenhum estabelecimento do gênero quiser abrir à noite, a Prefeitura fixará uma escala dentre as que apresentarem condições para tal.

§ 2º - Quando fechadas, as farmácias e drogarias deverão afixar à porta uma placa com indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 3º - As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior ficarão sujeitas à multa no valor de 2 (duas) UFM, dobrada nas *reincidências.*

§ 4º - Ainda quando não estiverem de plantão, as farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia *ou da noite.*

Artigo 49 - As prescrições relativas às farmácias e drogarias poderão ser extensivas aos laboratórios de análise.

Artigo 50 - Por motivo de conveniência pública, além do horário normal, poderão funcionar em horários especiais; dependentes de licença especial os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados de 150 a 3.000 m² de área de venda : de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas;

II - Hipermercados com mais de 3.000 m² de área de venda : de segunda a sexta-feira das 07:00 às 22:00 horas e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas;

III - Empórios e mercearias, desde que possuam menos de 150m² de área de venda : de segunda a sábado das 08:00 às 18:00 horas e domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas; os que ultrapassarem a metragem prevista neste inciso cumprirão horário estabelecido no inciso I;

FL. Nº 09
PROC. Nº PL C 44/05